

Cidade: Fortaleza - CE;
 Valor Aprovado: R\$ 199.435,50
 Prazo de Captação: 28/07/2020 à 31/12/2020
 Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de uma apresentação musical e do DVD da compositora e cantora gospel Nara Lima, de modo a divulgar o trabalho que ela vem realizando nos últimos anos e a celebrar sua jornada profissional.

PORTARIA Nº 482, DE 27 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
 192870 - Floripa Instrumental 2019
 Antonio Carlos Floriano
 CNPJ/CPF: 454.473.659-53
 Cidade: Itajaí - SC;
 Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
 191056 - Receitas de Origem
 Juliana Filizola
 CNPJ/CPF: 808.121.636-72
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Prazo de Captação: 27/07/2020 à 31/12/2020

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0467/2020, de 20/07/2020 publicada no D.O.U. em 21/07/2020, Seção 1, pág. 46, referente ao Projeto Coro Cênico UNIDEFI - Pronac: 17-8116: Onde se lê: 78.315.991/0001-99
 Leia-se: Instituto José Gonzaga Vieira
 CNPJ: 06.885.165/0001-74.

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA**

PORTARIA Nº 59, DE 21 DE JULHO DE 2020

O Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações encetadas nos autos do Procedimento Preparatório - PP nº 08190.150726/19-24, instaurado para a colheita de informações acerca exploração irregular de publicidade em postes e equipamentos públicos em todo o Distrito Federal, resolve

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão do PP acima mencionado, determinando, de início, o seguinte:

- 1) autue-se a presente portaria, promovendo-se
- 2) os registros necessários, com observância do disposto nos artigos 2º, 4º § 2º, e 13, parágrafo único, da Resolução nº 66, de 17.10.2011, do CSMPDFT;
- 3) comunique-se a instauração do presente
- 4) procedimento ao(s) representante(s) e à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;
- 5) publique-se a presente portaria, assim como
- 6) os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 140, DE 20 DE JULHO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 8º da Portaria PRT15 nº 045, de 27.3.2020, publicada no Diário Oficial nº 62, Seção 1, pag. 83, de 31.3.2020, alterada pela Portaria PRT15 nº 060, de 23.4.2020, republicada no Diário Oficial nº 142, Seção 1, pag. 84, de 27.7.2020, que passa a vigorar, após renumeração do seu parágrafo único, com a inclusão dos seguintes parágrafos:

"Art. 8º Para o apoio da atividade de plantão dos Procuradores será estabelecida, em cada unidade, escala de servidores de sobreaviso e à disposição do serviço de plantão, dispensada a presença física na sede, salvo quando necessária, a critério do Procurador plantonista.

§1º No âmbito da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, os servidores interessados em participar da atividade de plantão deverão encaminhar manifestação expressa ao Gabinete do Procurador-Chefe.

§2º Além dos servidores lotados nas Coordenadorias de 1º e 2º Graus, poderão ser voluntários aqueles vinculados à atividade-meio, desde que possuam conhecimento quanto ao funcionamento do sistema informatizado de denúncias e em relação às situações de urgência que devem ser imediatamente comunicadas ao Membro plantonista.

§2º Não havendo número suficiente de voluntários, o Procurador-Chefe estabelecerá a escala, designando todos os servidores da Coordenadoria respectiva, na ordem inversa de antiguidade na carreira.

§3º A critério dos respectivos Coordenadores, as regras de designação, definidas nos parágrafos anteriores, poderão ser adotadas na organização das escalas de plantão no âmbito das Procuradorias do Trabalho nos Municípios da 15ª Região.

§4º O servidor em plantão, periodicamente, realizará o monitoramento do sistema informatizado de denúncias, devendo comunicar ao Membro plantonista os casos de urgência".

Art. 2º Determinar a consolidação, em texto único, das disposições da Portaria PRT15 nº 045, de 27.3.2020, que ficará disponível, para consulta, no repositório de atos normativos desta Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, disponível na página da intranet da Regional, no link "minha unidade".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DIMAS MOREIRA DA SILVA

Tribunal de Contas da União

DECISÃO NORMATIVA Nº 186, DE 24 DE JULHO DE 2020

Aprova, para o exercício de 20 21, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Resolução-TCU nº 7, de 15 de dezembro de 1993, considerando o contido no art. 159, inciso II, e no art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal;

considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, em especial o caput do art. 2º, c/c a Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991; considerando a competência estabelecida no art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União);

considerando o disposto nos arts. 29 e 291 do Regimento Interno do TCU; e tendo em vista as informações constantes do processo TC-026.386/2020-8, resolve, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I, II e III desta Decisão Normativa, para aplicação no exercício de 2021, os coeficientes individuais dos Estados e do Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º As unidades federadas disporão de trinta dias, a contar da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar contestação fundamentada, que poderá ser protocolada nas Secretarias nos Estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292 do Regimento Interno do TCU.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXO I

**IPI EXPORTAÇÃO - COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO
 EXERCÍCIO 2021**

UF	Unidade da Federação	Coeficiente
AC	Acre	0,016271%
AL	Alagoas	0,036266%
AP	Amapá	0,168074%
AM	Amazonas	0,551114%
BA	Bahia	3,956498%
CE	Ceará	0,951705%
DF	Distrito Federal	0,097510%
ES	Espírito Santo	4,324706%
GO	Goiás	2,405373%
MA	Maranhão	1,333799%
MT	Mato Grosso	1,774027%
MS	Mato Grosso do Sul	1,983275%
MG	Minas Gerais	10,820885%
PA	Pará	8,419090%
PB	Paraíba	0,074603%